

Livro n.º 117A, folhas 11
Doc. n.º _____

B. F. F. F.
F. B. F. F.
Rita Lourenço
Rita Ramalho

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designada por AAIPS, é a estrutura representativa de todos os estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designado por IPS
2. A AAIPS é constituída por tempo indeterminado.
3. A AAIPS tem a sua sede na cidade de Setúbal.
4. A AAIPS rege-se pelas leis vigentes que lhe são aplicáveis e pelos seus estatutos.

Artigo 2º

Simbologia

A AAIPS é simbolizada pelo seu símbolo/logótipo, que será aprovado em Assembleia Geral, do qual constará a sigla AAIPS.

Artigo 3º

Princípios Fundamentais

A AAIPS rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democraticidade – obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, nomeadamente o de eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e ser nomeado para outros cargos associativos da AAIPS;

- b) Independência – implica a não submissão da AAIPS a partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, possam implicar a perda de independência dos estudantes ou dos seus Órgãos representativos;
- c) Autonomia – confere liberdade na elaboração dos seus estatutos e de quaisquer normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 4º

Missão

A missão da AAIPS é zelar pelos interesses de todos os estudantes do IPS e representá-los de uma forma realista e equitativa, promovendo a sua união.

Artigo 5º

Objetivos

1. São objetivos da AAIPS:

- a) Organizar, respeitar, representar e defender os interesses dos estudantes do IPS;
- b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação ativa e responsável em todas as atividades académicas.
- c) Promover a formação humana, cívica, cultural, científica e desportiva dos estudantes do IPS;
- d) Promover e defender os valores fundamentais do ser humano;
- e) Participar ativamente nas discussões de âmbito de política educativa e legislação do Ensino Superior;
- f) Promover atividades que incentivem as relações interpessoais e comunitárias;
- g) Participar na gestão e orientação do IPS, incentivando a participação dos estudantes nos Órgãos de Gestão;
- h) Estabelecer ligação dos estudantes do IPS à realidade política e socioeconómica da região e do país;

- 8
- 2
- Bruno Figueira
Fábio Beltrão
Rita Lourenço
Rita Ramalho
- Enrolado
- i) Cooperar com outras organizações regionais, nacionais e internacionais cujos princípios não contrariem os da AAIPS;
2. São ainda objetivos da AAIPS, desde que enquadrados nos seus princípios fundamentais quaisquer objetivos que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II

Associados

Secção I

Membros

Artigo 6º

Definição

1. São membros da AAIPS todos os estudantes matriculados no IPS;
2. Qualquer estudante do IPS pode optar por não ser membro da AAIPS mediante declaração expressa e escrita dessa intenção entregue à Direção da AAIPS, sem prejuízo de a qualquer momento voltar a adquirir a sua condição de membro.

Artigo 7º

Direitos dos Membros

São direitos dos membros da AAIPS:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAIPS;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- d) Usufruir de todos os serviços da AAIPS, segundo regulamentos existentes;
- e) Recorrer à AAIPS em todas as questões no seu âmbito;
- f) Exigir que os Estatutos da AAIPS sejam respeitados;

- g) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia, com um número mínimo de dez por cento dos membros, a realização de uma Assembleia Geral, indicando e justificando o motivo, com quinze dias de antecedência.
- h) Requerer ao presidente do Conselho Fiscal, com um número mínimo de dez por cento dos membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer órgão da AAIPS, num prazo de vinte dias, a contar do conhecimento que os membros da AAIPS tiveram dos fatos justificativos de um inquérito aos órgãos da AAIPS.

Artigo 8º

Deveres dos Membros

São deveres dos membros da AAIPS:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAIPS;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa e académica;
- d) Defender os interesses e o património da AAIPS.

Secção II

Sócios

Artigo 9º

Definição

Na AAIPS existem sócios efetivos e honorários.

Artigo 10º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos todos os membros da AAIPS que se inscrevam como tal, pagando a sua quota anual e a mantenham atualizada.

Handwritten notes and signatures:
Fábio Beltrão (3)
Rita Lacerda
Rita Ramalho
Other signatures and marks are present in the top right corner.

2. Pode a Direção da AAIPS isentar do pagamento da quota anual os estudantes que, manifestando a intenção de serem sócios efetivos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento desse pagamento.

Artigo 11º

Direitos dos Sócios Efetivos

São direitos dos sócios efetivos todos os consignados no artigo sétimo, e ainda:

- a) Usufruir de condições especiais na utilização dos serviços prestados e na participação em iniciativas organizadas pela AAIPS, devendo para o efeito, possuir as quotas em dia;
- b) Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio efetivo da AAIPS;
- c) Integrar qualquer Núcleo e/ou Comissão da AAIPS.

Artigo 12º

Deveres dos Sócios Efetivos

São deveres dos sócios efetivos todos os consignados no artigo oitavo, e ainda:

- a) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AAIPS;
- b) Contribuir para o prestígio da AAIPS e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Pagar a quota anual dentro dos prazos determinados e cumprir pontualmente com todos os deveres, ónus ou encargos de natureza pecuniária que tenha para com a AAIPS.

Artigo 13º

Sócios Honorários

- 1. São sócios honorários da AAIPS as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção, pelos serviços prestados em prol dos estudantes;
- 2. A nomeação dos sócios honorários da AAIPS é feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de dez por cento dos sócios efetivos;
- 3. Os sócios honorários possuem os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, com exceção da participação no ato eleitoral, ficando isentos do pagamento de quota.

Artigo 14º

Sanções Disciplinares aplicadas a Associados

1. As sanções podem ser aplicadas a todos os associados, independentemente da sua categoria, tendo de ficar registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito.
2. As sanções podem ser:
 - a) A advertência;
 - b) A suspensão;
 - c) A exclusão.
3. As sanções disciplinares previstas no número anterior são reguladas pelo Regulamento Disciplinar da AAIPS, devidamente aprovado em Assembleia Geral e pertencendo à Direção da AAIPS o respetivo poder disciplinar.

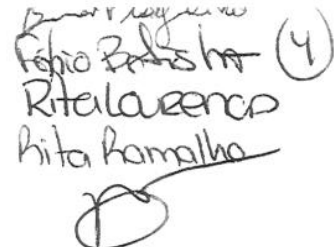
Capítulo III

Património e Finanças

Artigo 15º

Património

1. O património da AAIPS é constituído;
 - a) Pelo dinheiro em caixa e pelas aplicações e participações financeiras onde a AAIPS conste como titular ou co-titular dos respetivos direitos;
 - b) Por todo o equipamento e restante material de sua propriedade;
 - c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis de sua propriedade
2. A alienação e/ou doação do património imóvel da AAIPS serão sempre sujeitas a aprovação em Assembleia Geral.

  (4)
Rita Romalho
Bruno Rodas


Artigo 16º

Receitas

1. São receitas da AAIPS:

- a) O produto da cobrança de quotas;
- b) Rendimentos provenientes de donativos, patrocínios, legados ou subsídios;
- c) Todos os rendimentos obtidos pela venda de bens e prestação de serviços;
- d) Outros rendimentos provenientes da sua atividade.

Artigo 17º

Despesas

- 1. As despesas da AAIPS classificam-se em despesas correntes e em imobilizações;
- 2. São despesas correntes todas as que decorrem da atividade normal e do normal funcionamento de mero expediente da AAIPS;
- 3. São imobilizações todos os investimentos em equipamento, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património da AAIPS.

Artigo 18º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1. Até trinta dias após a sua tomada de posse deverá a Direção submeter à Assembleia Geral a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, em suporte digital e papel.
- 2. Caso o Plano de Atividades e Orçamento da AAIPS não seja aprovado, a Direção deverá redigir novo plano e orçamento com novo parecer do Conselho Fiscal e apresentá-lo para apreciação e votação até cinco dias úteis após a primeira votação.
- 3. Se o Plano de Atividades e Orçamento não for aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser constituída uma comissão composta por um elemento de cada um dos órgãos eleitos e dois elementos não pertencentes dos Órgãos Sociais da AAIPS.
- 4. A Comissão referida no número anterior deste artigo, dispõe de oito dias a contar da data da sua nomeação, para entregar o Plano de Atividades e Orçamento.

5. Os Núcleos deverão submeter os seus Planos de Atividades e Orçamento, para apreciação da Direção da AAIPS até vinte dias após a tomada de posse da Coordenação do respetivo núcleo.

Artigo 19º

Relatório de Atividades e Contas

1. Até quinze dias do final do seu mandato, terá a Direção cessante de elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação do relatório de atividades e contas relativo ao seu mandato com o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
2. O Relatório de Atividades e Contas tem de ser aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com as suas normas de funcionamento e de acordo com a lei vigente, deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados por naturezas;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por naturezas, que deverá incluir, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela AAIPS, por área e respetivas atividades;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respectivo anexo;
 - e) Inventário do ativo imobilizado da AAIPS.
3. Todos os documentos mencionados no presente artigo têm de ser entregues em formato digital e papel.
4. Os relatórios de atividades e contas dos Núcleos da AAIPS são obrigatoriamente apresentados à Direção AAIPS, nos últimos vinte dias de mandato da Coordenação dos Núcleos e devem ser incluídos no Relatório de Atividades e Contas da Direção da AAIPS.
5. O relatório de atividades e de contas deverá ser publicamente divulgado de modo a estar acessível a todos os associados, pelo menos, três dias antes da Assembleia Geral em que será votado.
6. Os supra-referidos documentos serão objeto de análise por parte de um Técnico Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal, que os apreciam e emitem uma declaração de conformidade, dando o prazo de cinco dias para correção das não conformidades, caso se verifiquem.



Amo Eugénio
Fátima Batista ①
Rita Lourenço
Rita Romalho


Bruno Roldão


Capítulo IV
Órgãos Sociais

Artigo 20º
Classificação

São Órgãos Sociais da AAIPS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 21º
Mandato

O mandato dos órgãos da AAIPS tem a duração de um ano.

Artigo 22º
Incompatibilidades

1. Nenhum membro dos Órgãos da AAIPS e Núcleos pode ser remunerado pelo exercício das suas funções de dirigente.
2. Os membros efetivos da Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal da AAIPS não podem exercer funções em qualquer outro cargo da AAIPS, salvo os estatutariamente previstos.

Secção I
Assembleia Geral

Artigo 23º
Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAIPS, que se rege pelo seu regimento, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 24º

Composição

1. Na Assembleia Geral têm assento todos os associados da AAIPS.
2. Cada associado tem direito a um voto, exceto os sócios honorários.

Artigo 25º

Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAIPS e os estatutariamente definidos;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da AAIPS;
- c) Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direcção, depois do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Direcção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de quinze por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
- e) Fixar o montante da quota anual dos sócios efetivos;
- f) Conferir a categoria de sócio honorário.

Artigo 26º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros da AAIPS, por voto secreto e universal, em listas independentes dos outros Órgãos da AAIPS, por meio do método de Hondt, coincidindo com as eleições para a Direcção.

✗

Imagem
Fábio Batista (6)
Rita Lourenço
Hita Ramalho
Zito Rolão

Artigo 27º

Competências

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e colocadas em todas as escolas do IPS em local de acesso público, no prazo máximo de quinze dias a contar da aprovação;
 - c) Assumir as funções de Comissão de Gestão, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direção.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Comissão de Gestão em caso de demissão da Direção;
 - c) Marcar a data das eleições para os órgãos da AAIPS;
 - d) Marcar as datas das eleições para a Coordenação dos Núcleos;
 - e) Receber as candidaturas aos Órgãos e Núcleos da AAIPS;
 - f) Presidir à Comissão Eleitoral dos órgãos da AAIPS;
 - g) Presidir à Comissão Eleitoral dos Núcleos da AAIPS;
 - h) Conferir posse aos Órgãos da AAIPS;
 - i) Conferir posse aos Núcleos da AAIPS.
3. Em caso de impossibilidade do Presidente, cabe ao Vice-Presidente ou ao Secretário substituí-lo, por esta ordem.

Artigo 28º

Demissão e Incapacidade

1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária quando todos os membros sejam demitidos ou apresentem a sua renúncia.

2. Em caso de demissão da Mesa de Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, para eleger uma Mesa de Assembleia Geral provisória, até a realização de eleições intercalares.

Secção II

Direção

Artigo 29º

Definição

A Direção é o órgão executivo e de gestão da AAIPS.

Artigo 30º

Composição

1. A Direção é composta, obrigatoriamente, por um número impar de elementos, num número mínimo de dezanove e um número máximo de vinte e nove, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Vogais;
2. Os elementos da Direção são eleitos anualmente, por lista, pelos membros da AAIPS, por voto secreto, direto e universal, em listas independentes dos outros Órgãos da AAIPS;
3. A Direção terá que obrigatoriamente ter pelo menos um elemento de cada escola do IPS.

Artigo 31º

Organização

A cada mandato, a organização da própria Direção da AAIPS é remetida para o Regimento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:

Antônio
Fábio
Rita Laurencos
Rita Ramalho
Erno Rolter

- a) A Direção da AAIPS deverá considerar prioritárias as áreas pedagógica, social, cultural, desportiva e de política educativa.
- b) A Direção da AAIPS poderá contratar serviços, permanentes ou provisórios que a apoiem na gestão da sua atividade e na prossecução dos seus objetivos.

Artigo 32º

Competências

1. Compete à Direção:

- a) Administrar o património da AAIPS, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- b) Assegurar a representação permanente da AAIPS;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento e os relatórios de contas e atividades;
- d) Assegurar o permanente funcionamento da AAIPS;
- e) Elaborar o seu regimento interno, onde constem as funções dos seus elementos, salvaguardando os presentes estatutos;
- f) Regular e deliberar sobre toda a atividade da AAIPS;
- g) Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
- h) Criar e dissolver núcleos e aprovar os seus regulamentos internos, bem como o regulamento genérico dos núcleos da AAIPS;
- i) Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal a instauração de inquéritos a qualquer órgão, comissão ou núcleo da AAIPS;
- j) Aprovar o plano de atividades e orçamento de cada Núcleo;
- l) Atribuir subsídios aos Núcleos;
- m) Exonerar a Coordenação de um Núcleo;
- n) Aplicar aos sócios as sanções previstas no respetivo regulamento disciplinar, com parecer favorável do Conselho de Estudantes;

- o) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário;
 - p) Admitir e despedir funcionários, regulamentar as suas remunerações e regalias, e fiscalizar o seu trabalho, respeitando a legislação em vigor;
 - q) Manter estruturado, organizado, bem como preservar todo o arquivo documental da AAIPS;
 - r) Propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades onde a AAIPS seja sócia;
 - s) Propor à Assembleia Geral a adesão a Sociedades Público-privadas;
 - t) Propor à Assembleia Geral a filiação da AAIPS em Federações ou Associações de âmbito regional, nacional ou internacional;
 - u) Obrigar contratualmente a AAIPS;
 - v) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AAIPS, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
 - x) Auscultar o Conselho de Estudantes sobre as áreas pedagógicas, social, desportiva, cultural e política educativa.
2. As obrigações contratuais superiores a doze meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direção, desde que o valor global do respetivo contrato seja superior a dois por cento do orçamento anual da AAIPS, devendo a decisão ser obrigatoriamente ratificada pela Assembleia Geral;
3. Qualquer investimento ou despesa superior a quatro por cento do orçamento anual da AAIPS que não esteja discriminado no Plano de Atividades e Orçamento terá que ser ratificado pela Assembleia Geral;
4. Compete ao presidente da Direção resolver sobre os assuntos que não possam aguardar a resolução em reunião do órgão, seja pela sua especial natureza ou pela sua urgência, devendo ser sujeitas a ratificação na reunião seguinte.

Artigo 33º

Responsabilidades

1. A Direção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e delas se lavram atas que devem ser aprovadas. A Direção, pode ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocada;



Prolegação
Fátima Ribeiro (8)
Rita Laurenc
Rita Romalho



2. A Direção só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou dos Vice-Presidentes;
3. As decisões serão tomadas por maioria simples, sendo que cabe ao Presidente da Direção presidir os trabalhos da reunião;
4. Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas em reunião de Direção;
5. A não comparência de um elemento a uma reunião de Direção, não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião que assistir posterior à que faltou, declarar em ata a sua não concordância em relação as decisões tomadas.

Artigo 34º

Cessação de Funções

Cessa funções como elemento da Direção aquele que:

- a) Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) For demitido pela Direção por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data em que for demitido.

Artigo 35º

Destituição

1. A Direção considera-se destituída quando:
 - a) Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Assembleia Geral;
 - c) For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o disposto na alínea d) do art.º 25.º;
 - d) Cessarem funções o Presidente e os Vice-Presidentes.
2. Nos casos referidos no número um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral marcar eleições intercalares, no prazo máximo de trinta dias, tendo, no entanto, todo o processo que coincidir com o normal funcionamento das escolas do IPS.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 36º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AAIPS.

Artigo 37º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Relator;
2. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pelos membros da AAIPS, por voto secreto e universal, em listas independentes dos outros Órgãos da AAIPS, por meio do método de Hondt, coincidindo com as eleições para a Direção.
3. O Conselho Fiscal elabora e aprova o seu regimento interno.

Artigo 38º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a implementação e o devido cumprimento dos estatutos e dos diversos regulamentos existentes em toda estrutura da AAIPS;
- b) Fiscalizar a administração da Direção da AAIPS e Coordenação dos Núcleos;
- c) Instaurar inquéritos fundamentados à atuação financeira ou administrativa de qualquer Órgão, comissão ou núcleo da AAIPS, por iniciativa própria, ou em consonância com o disposto nos presentes estatutos;
- d) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento da AAIPS;

- 12-01-2020
Rita Laurenc
Rita Ramalho
Eunice Haldão
- e) Elaborar parecer sobre o relatório de atividades e contas da AAIPS, a apresentar em Assembleia Geral;
- f) Recomendar à Direção a exoneração da coordenação de um núcleo ou comissão, na sequência dos resultados de um inquérito;
- g) Assegurar a gestão da AAIPS, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- h) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas;
- i) Emitir declarações de conformidade ou não conformidade legal, quando for legalmente ou estatutariamente obrigatório, quando for solicitado ou por sua livre iniciativa.

Artigo 39º

Demissão

1. O Conselho Fiscal considera-se demissionário quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração;
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal, a Mesa de Assembleia Geral, deverá convocar eleições intercalares, para o órgão demissionário, num prazo de quinze dias.

Capítulo V

Órgãos Consultivos

Artigo 40º

Classificação

1. São Órgãos consultivos da AAIPS:
 - a) Conselho de Estudantes;
 - b) Conselho de Núcleos;
 - c) Conselho Consultivo;
 - d) Outros órgãos Consultivos.

2. A Assembleia Geral pode aprovar a criação de outros Órgãos consultivos, sob proposta da Direção.

Secção I

Conselho de Estudantes da AAIPS

Artigo 41º

Definição

O Conselho de Estudantes é um órgão consultivo da AAIPS.

Artigo 42º

Composição

1. O Conselho de Estudantes é composto por:
 - a) O presidente da Direção da AAIPS, que preside o Conselho;
 - b) O presidente do Conselho Fiscal;
 - c) Os vice-Presidentes da Direção;
 - d) Um membro de cada Escola do IPS, pertencente a Direção da AAIPS;
 - e) Quatro sócios efetivos de cada Escola do IPS;
2. Os membros referidos na alínea e) do número anterior, são eleitos em listas independentes dos outros Órgãos da AAIPS, pelos membros da respetiva Escola do IPS, coincidindo com as eleições para a Direção;
3. O Conselho de Estudantes elabora e aprova o seu Regimento Interno.

Kuntze ein
 Fahndeliste (10)
 Rita Lázaro
 Rita Hamel
 Bruno Heller

1. Compete ao Conselho de Estudantes:
 - a) Pronunciar-se sobre as áreas pedagógicas, social, desportiva, cultural e política educativa da AAIPS, tendo em conta as linhas gerais de orientação do plano de atividades da Direção;
 - b) Emitir pareceres sobre as sanções disciplinares aplicadas aos sócios, sob proposta da Direção;
 - c) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da AAIPS;
 - d) Outras competências que lhe sejam atribuídas;
2. A não adoção das recomendações do Conselho de Estudantes, pela Direção, deverá ser devidamente fundamentada e dessa decisão dado conhecimento ao próprio Conselho e à Assembleia Geral.

Conselho de Núcleos da AAIPS

Definição

Artigo 45º

1. O Conselho de Núcleos da AAIPS é composto por:

- Presidente da Direção da AAIPS, que preside o Conselho;
- Vice-Presidentes da Direção da AAIPS;
- Tesoureiro da Direção da AAIPS;

- d) Um membro da Direção da AAIPS responsável pela ligação aos Núcleos;
 - e) O Coordenador de cada Núcleo da AAIPS.
2. O Conselho de Núcleos funcionará segundo Regimento Interno, aprovado pela Direção da AAIPS.

Artigo 46º

Competências

1. São competências do Conselho de Núcleos da AAIPS:
- a) Elaborar pareceres sobre as diretrizes emanadas da Direção da AAIPS sobre qualquer atividade no âmbito dos Núcleos da AAIPS;
 - b) Apreçar e dar parecer sobre os subsídios aos núcleos e suas alterações, sob proposta da Direção da AAIPS;
 - c) Acompanhar a gestão financeira de todos os Núcleos da AAIPS;
 - d) Incentivar a realização de atividades na comunidade IPS e sua envolvente que dignifiquem e promovam o bom nome da AAIPS.

Secção III

Conselho Consultivo da AAIPS

Artigo 47º

Definição

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da AAIPS.

Artigo 48º

Composição

1. O Conselho Consultivo é composto por:
- a) O presidente da Direção da AAIPS, que preside o Conselho;
 - b) Os vice-presidentes da Direção;

Emmanuel
Fábio Roberto (11)
Rita Laureano
Rita Romalho
Emmanuel

- c) O presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) O presidente do Conselho Fiscal;
 - e) Os últimos cinco presidentes da Direção;
 - f) Os sócios honorários;
2. O Provedor do Estudante e o Presidente da Direção da Associação dos Antigos Alunos do IPS são convidados a participar deste Órgão.
3. Poderá este conselho cooptar personalidades externas de reconhecido mérito que tenham ou possam contribuir para o desenvolvimento da AAIPS.

Artigo 49º

Competências

1. Fomentar a cooperação entre a AAIPS e a comunidade, nomeadamente estudantil, antigos alunos, organizações empresariais, sociais e culturais relacionados com a sua atividade.
2. O Conselho Consultivo deve formular pareceres e sugestões e apresentar propostas adequadas aos seus fins.
3. O Conselho Consultivo pode ainda pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a AAIPS que lhe sejam submetidas pela Direção.
4. Compete ainda ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo VI

Núcleos

Artigo 50º

Classificação

1. Existem as seguintes categorias de Núcleos no seio da AAIPS:
 - a) Núcleos de Curso;
 - b) Outros tipos de Núcleos.

2. No âmbito da alínea b) do número anterior a criação de outro tipo de Núcleos é aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com o parecer do Conselho de Núcleos.

Artigo 51º

Núcleos

1. Os Núcleos de Curso da AAIPS são organismos que representam diretamente os interesses específicos de cada curso do IPS.
2. Só poderá existir um Núcleo por cada curso do IPS.
3. O mandato dos Núcleos da AAIPS tem a duração de um ano.
4. A Direção aprovará um Regulamento Genérico de Núcleos.
5. Cada Núcleo aprovará o seu Regulamento Interno, segundo o Regulamento Genérico de Núcleos.

Artigo 52º

Autonomia

1. Os núcleos têm autonomia na elaboração e administração do seu Plano de Atividades e Orçamento, aprovado nos termos do seu Regulamento Interno, e deve ser incorporado posteriormente no Plano de Atividades e Orçamento Geral da AAIPS;
2. As receitas diretamente destinadas serão incorporadas no seu orçamento e geridas pela Coordenação do Núcleo, após aprovação do plano de atividades, sendo obrigado a apresentar relatórios contabilísticos trimestrais à Direção da AAIPS.

Artigo 53º

Dissolução

1. Os núcleos podem ser dissolvidos pela Direção da AAIPS pelos seguintes motivos:
 - a) Na impossibilidade financeira de o manter;
 - b) Na inexistência de atividade;
 - c) Na oposição das suas acções aos princípios e objetivos da AAIPS definidas pelos estatutos.

Emel Vazquez
Cristina Belisla (12)
Rita Laurence
Rita Romalho

Zeno A. Adao

Capítulo VII

Eleições

Artigo 54º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes Órgãos da AAIPS:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção da AAIPS;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Estudantes.

Artigo 55º

Capacidade Eleitoral

- 1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os membros da AAIPS, em pleno gozo dos seus direitos;
- 2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de estudante do IPS, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem;
- 3. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

Artigo 56º

Processo Eleitoral

- 1. As eleições para os órgãos da AAIPS têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de doze meses;
- 2. A data para as eleições é marcada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de vinte dias de antecedência, a contar da data da aprovação do calendário eleitoral;
- 3. As candidaturas aos órgãos sociais da AAIPS são apresentadas em listas separadas, entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral e subscritas por um mínimo de três por cento dos membros, em pleno gozo dos seus direitos;

4. As candidaturas referentes aos membros da alínea e) do art.º 42.º serão subscritas por um mínimo de cinco por cento dos membros da respetiva escola do IPS.

Artigo 57º

Regulamento Eleitoral

As eleições da AAIPS regem-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado, obedecendo ao artigo anterior.

Capítulo VIII

Serviços

Artigo 58º

Definição

1. A AAIPS poderá criar, manter, gerir, ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à atividade escolar e extracurricular dos estudantes do IPS;
2. Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Direção da AAIPS representar a AAIPS na Administração da sociedade a constituir.

Artigo 59º

Competências para constituição

1. A criação dos serviços de apoio às actividades escolares é da competência da Direção da AAIPS;
2. A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial deverá imperativamente ter que ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

Artigo 60º

Gestão

Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAIPS, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direção da AAIPS, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes do IPS.

Enviado para
Fátima Batista (13)
Rita Lourenço
Rita Baralho
Enviado para
Enviado para

Capítulo IX

Referendo

Artigo 61º

Âmbito

1. Para os assuntos que justifique uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral da AAIPS nomeia uma comissão com esse objectivo, a fim de realizar referendos;
2. O referendo poderá ser solicitado:
 - a) Pela Assembleia Geral;
 - b) Pela Direção da AAIPS;
 - c) Por dez por cento dos membros da AAIPS;
3. O resultado do referendo só é vinculativo se votarem mais de cinquenta por cento dos membros da AAIPS.

Capítulo X

Federações e Filiações

Artigo 62º

Federações e Filiações

1. A AAIPS, sob proposta da Direção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus;
2. A AAIPS só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral, e sempre precedida de relatório justificativo da Direção da AAIPS.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 63º

Interpretação e integração de lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas dos presentes estatutos deverão ser feitas, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral;
2. A interpretação e integração de lacunas, a que se referem os números anteriores, serão subsidiariamente feitas com base na legislação do movimento associativo e a demais legislação aplicável.

Artigo 64º

Extinção

1. A AAIPS só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos de todos os membros presentes com direito a voto;
2. Em caso de extinção o património da AAIPS reverterá a favor de uma ou mais entidades aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 65º

Revisão Estatutária

1. Os Estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação;
2. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes;
3. A Assembleia Geral pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária, quando convocada por dez por cento dos membros da AAIPS;
4. A Assembleia Geral que vise a revisão dos presentes estatutos só funcionará de acordo com o disposto no regimento da Assembleia Geral.

Artigo 66º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação, em Assembleia Geral.

Brno César Alexandre Fraga

Fábio André Cristiano Batista

Rita Margarida Fernandes Laurenc

Rita Alexandra Silveira Ramalho

Mel Filipe Marques do

Brno Miguel Caldeira Alves Roda

Stiva Hrag

OS
[Signature]